1) No tocante aos documentos a serem apresentados para a comprovação de Qualificação Técnica Profissional , especificamente em relação ao item e3 “ Certidão negativa de Condenação em Processo Disciplinar, expedida pela OAB de registro dos profissionais que prestarão serviços ao BANESE.” Questiona-se :

A apresentação da certidão negativa, referente a Seccional da OAB em que foi realizado o registro originário de advogado é suficiente, ou devem ser apresentadas as certidões referentes aos registros suplementares realizados em outras Seccionais da OAB.

Resposta:

O item 7.4, alínea "e3", exige a "Certidão negativa de Condenação em Processo Disciplinar, expedida pela **OAB de registro** dos profissionais que prestarão serviços para o BANESE.". Logo, **apenas a Certidão Negativa da OAB de Registro originária.**

2)Considerando que o credenciamento terá vigência por prazo indeterminado e ficará permanentemente aberto a novos interessados,o envio de documentação após a data de 08/10/2026 deverá ser realizada pelo site de licitaçõesbbmet.com.br?

Resposta: Sim, correto entendimento.

3) Sociedade de Advogados credenciada pelo edital 002/2021 homologado em 14/05/2024 e com contrato de prestação de serviço assinado em 23/05/2024, que atualmente presta serviços ao BANESE, deve proceder com o novo credenciamento sob pena de rescisão do contrato realizado anteriormente? Ou o referido contrato terá validade de 12 meses prorrogável por mais 60 meses, a contar da data de sua assinatura?

Resposta:

A sociedade de advogados atualmente contratada pelo BANESE poderá participar do novo procedimento de credenciamento, caso tenha interesse em celebrar contrato sob as condições atualmente estabelecidas pela Instituição. Todavia, caso opte pelo novo credenciamento e seja posteriormente selecionada para nova contratação, a formalização do novo ajuste deverá ser precedida da extinção do contrato anteriormente celebrado, **caso ainda esteja vigente**, uma vez que não se mostra adequado manter simultaneamente dois contratos com o mesmo objeto, submetidos a diferentes regimes de fiscalização, distribuição de acervo, critérios de desempenho e remuneração.

O novo credenciamento foi estruturado para incorporar a modernização das práticas de fiscalização, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da execução contratual, critérios atualizados de acompanhamento de desempenho, regras específicas para distribuição e redistribuição do acervo e remunerações compatíveis com o exercício profissional vigente.

A adoção desse novo modelo encontra respaldo no dever de atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos internos de contratação, gestão e fiscalização. Nos termos do artigo 40 da Lei nº 13.303/2016, as empresas públicas e sociedades de economia mista devem manter regulamento interno de licitações e contratos que discipline, entre outros aspectos, os procedimentos de contratação, a formalização, a gestão e a fiscalização dos ajustes.

O contrato firmado em 23/05/2024 também não possui garantia de prorrogação automática até o limite de 60 meses. Nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, a duração dos contratos regidos pela Lei das Estatais não poderá exceder cinco anos, ressalvadas as exceções legalmente previstas. **O prazo de cinco anos representa limite máximo de duração, e não direito subjetivo da contratada à permanência ou à renovação**.

Dessa forma, o novo credenciamento não extingue automaticamente o contrato anterior, mas, uma vez realizada a opção pela nova contratação e concluída a seleção da sociedade, a extinção do contrato anterior ainda vigente será necessária para a formalização do novo ajuste. As contratações decorrentes do novo credenciamento serão submetidas às regras modernizadas de fiscalização, distribuição de acervo, controle de desempenho e remuneração, sem que o contrato firmado em 23/05/2024 assegure à sociedade o direito à prorrogação até o limite de 60 meses.